



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 985.231 - MG (2007/0211713-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR : WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CECÍLIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.
OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO *NON REFORMATIO EM PEJUS*.
OBRIGATORIEDADE.
AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de novembro de 2010

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 985.231 - MG (2007/0211713-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR : WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CECÍLIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

Trata-se de agravo regimental (fls. 186-191) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TRIBUTOS ESTADUAIS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE TAL ENCARGO SOBRE O PAGAMENTO ATRASADO DE SEUS TRIBUTOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 1111189/SP, DJE DE 25/05/2009, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP 1086935/SP, DJE DE 24/11/2008, TAMBÉM JULGADO SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSES PRECEDENTES (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. SÚMULA 162/STJ. VERIFICAÇÃO DO GRAU DE SUCUMBÊNCIA. REVOLVIMENTO DE ASPECTOS FÁTICOS DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (fl. 179)

Sustentam os agravantes que "A decisão agravada, ao fixar a SELIC como índice de repetição de indébito, em relação à contribuição previdenciária, além de não estar de acordo com o entendimento majoritário do STJ, decide matéria sequer aventada nos autos, o caracteriza verdadeiro *reformatio in pejus*" (fl. 187). Pedem, ao final, a fixação dos juros de mora à razão 1% ao mês (fl. 191).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 985.231 - MG (2007/0211713-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR : WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CECÍLIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO *NON REFORMATIO EM PEJUS*. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. Com razão os agravantes. Ocorre que a aplicação da Taxa SELIC mostra-se indevida em vários meses, em face do princípio processual *non reformatio in pejus*, haja vista ter superado o índice de 1% em diversas oportunidades.
2. Diante do exposto, dou provimento ao agravo regimental para limitar a aplicação da taxa SELIC aos períodos nos quais o seu percentual não ultrapassa o de 1% ao mês. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2007/0211713-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 985.231 / MG

Números Origem: 10024057750663001 10024057750663002 10024057750663003

EM MESA

JULGADO: 16/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR : WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA CECÍLIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Servidores
Inativos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR : WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA CECÍLIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalho e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 16 de novembro de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária